

Projecto de plano detalhado de cessação das emissões analógicas terrestres

A Comissão Europeia numa sua Comunicação de 2005 propunha que 2012 fosse o prazo limite para a cessação das emissões televisivas analógicas terrestres no espaço da União Europeia.

Para tal efeito, verificou-se contudo a necessidade de assegurar a transição analógico-digital da plataforma terrestre, a qual se tem vindo a processar nos vários Estados Membros de formas e com calendários diversificados, em função dos diferentes contextos nacionais, encontrando-se boa parte dos processos ainda em curso.

De notar que a introdução da Televisão Digital Terrestre (TDT) visa permitir antes de mais substituir as emissões analógicas de televisão terrestre por emissões digitais, simultaneamente criando condições para proporcionar mais e melhores serviços de televisão aos utilizadores e uma utilização mais eficaz de um recurso público escasso, como é o espectro radioelétrico, tratando-se de uma decisão generalizada em praticamente todo o mundo, dadas as vantagens da transição, destacando-se a libertação de um conjunto de frequências, o qual tem sido designado dividendo digital e cuja importância é reconhecida pela generalidade das instâncias e entidades, seja na União Europeia ou fora dela.

Neste contexto, em Portugal, após um processo de consulta pública em 2007 sobre o modelo de introdução da TDT preconizado e o subsequente lançamento em 2008 de concursos públicos tanto para a operação da rede como de um novo serviço de programas televisivos de acesso não condicionado livre, pode considerar-se que o processo de transição propriamente dito se iniciou a 9 de Dezembro de 2008 com a emissão do título de atribuição do direito de utilização de frequências para a prestação do serviço de Televisão Digital Terrestre, a que está associado o Multiplexer A.

A implementação da rede iniciou-se de imediato e a oferta de TDT começou a ficar disponível a parte da população logo em 2009, possibilitando o serviço presentemente a recepção digital em Definição Standard, mas com melhor qualidade de imagem e de som do que no sistema analógico, dos quatro actuais serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre de âmbito nacional (RTP 1, RTP 2, SIC e TVI) e regional (RTP Açores e RTP Madeira), assim como o acesso a um Guia de Programação

Electrónico e à possibilidade (em função do equipamento de recepção utilizado) de aproveitamento de um conjunto de funcionalidades, tais como gravação e pausa da emissão.

Existe também a possibilidade de disponibilidade de um quinto serviço de programas televisivo a ser licenciado e de emissões em alta definição dos serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre, em modo não simultâneo até ao fecho da radiodifusão televisiva analógica, as quais não estão contudo operacionais.

Determinou entretanto a Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2009 (RCM), publicada a 17 de Março, que a cessação das emissões televisivas analógicas terrestres em todo o território nacional deve ocorrer até 26 de Abril de 2012.

A fixação desta data teve como pressupostos que no final do 4º trimestre de 2010 a implementação da rede digital assegura a cobertura de 100% da população, tal como previsto no direito de utilização de frequências associado ao *Multiplexer A*, e que deve existir um período de difusão simultânea analógica e digital terrestre, por um prazo que, de modo a minimizar o impacto da transição junto dos consumidores, não deve ser inferior a 12 meses.

Cumpridos tais requisitos o ICP-ANACOM, na data fixada, procederá à recuperação, sem quaisquer encargos, dos direitos de utilização de frequências para a oferta de serviços de programas televisivos acessíveis ao público de acordo com a tecnologia analógica presentemente atribuídos. Neste contexto, determina a mesma RCM que o ICP-ANACOM, no âmbito das suas competências de gestão de espectro, publique um plano detalhado da cessação das emissões analógicas terrestres de cada estação emissora ou retransmissora (o Plano), ouvidos, designadamente, o titular do direito de utilização de frequências para o serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre, a que está associado o *Multiplexer A*, os titulares dos direitos de utilização de frequências para o serviço de radiodifusão televisiva analógica terrestre e os respectivos operadores de rede de transporte e difusão do sinal televisivo analógico terrestre (n.º 2 da RCM).

Podendo o Plano ser publicado na íntegra ou de uma forma faseada, considera-se adequado a bem de uma maior transparência e visando a preparação, tão atempada quanto possível, da população para a migração analógico-digital, optar pela publicação de todo o Plano de modo integrado, embora se planeie que a cessação das emissões analógicas terrestres ocorra de modo faseado.

Consubstanciando o presente Plano o exercício de uma competência do ICP-ANACOM no âmbito das suas funções de gestão de espectro e tratando-se de uma medida com impacte significativo no mercado relevante, deve o mesmo ser objecto de procedimento geral de consulta, nos termos do artigo 8º, n.º 1 da Lei n.º 5/2004 de 10 de Fevereiro, o qual não deverá ser inferior a 20 dias úteis.

Adicionalmente, em cumprimento do disposto no n.º 2 da RCM e dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, devem ainda ser notificados, para que sobre o mesmo se pronunciem, no prazo definido *supra*, a PT Comunicações, S.A., a Rádio e Televisão de Portugal, S.A. (RTP), a SIC, Sociedade Independente de Comunicação, S.A. e a TVI, Televisão Independente, S.A.

Neste contexto, propõe-se que a cessação das emissões analógicas terrestres de televisão ocorra de acordo com o seguinte calendário:

1ª fase – dia 7 de Janeiro de 2012

Faixa litoral do território continental assinalada no anexo 2 do caderno de encargos do concurso público para atribuição de um direito de utilização de frequências de âmbito nacional para o serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre, aprovado pelo Regulamento n.º 95-A/2008, publicado a 25 de Fevereiro

O número de emissores e retransmissores instalados nesta área, e que se elencam no Anexo 1, ascende a 88. No entanto, os emissores do Monte da Virgem, Montejunto, Marão e da Lousã não podem ser desligados pois cobrem áreas e alimentam retransmissores que estão fora desta zona litoral. Não sendo exequível que todas as estações sejam desligadas ao mesmo tempo, serão desligados em primeiro lugar e no dia 7 de Janeiro, os emissores que não alimentam qualquer retransmissor instalado fora desta zona, isto é, São Macário, Reguengo do Fetal, Lisboa, Palmela e Fóia e os retransmissores que são alimentados pelos emissores do Monte da Virgem, Montejunto, Marão e da Lousã. Nos 7 dias posteriores serão desligados os retransmissores alimentados pelos emissores que foram desligados e que por esse facto deixaram de emitir no dia 7 de Janeiro.

2ª fase – dia 22 de Março de 2012

Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

Por forma a garantir equidade no tratamento das Regiões Autónomas propõem-se que a cessação das emissões analógicas terrestres ocorra na mesma data.

O número de emissores e retransmissores a desligar nas Regiões Autónomas dos Açores (Anexo 2) e da Madeira (Anexo 3) é respectivamente de 41 e 23.

Não sendo igualmente exequível que todas as estações sejam desligadas ao mesmo tempo, serão desligados em primeiro lugar e no dia 22 de Março os 5 emissores dos Açores e o emissor da Madeira. Na Região Autónoma dos Açores e uma vez que os retransmissores estão espalhados por oito ilhas, estes deverão ser desligados nos 15 dias posteriores, sendo que na Madeira os retransmissores deverão ser desligados nos 7 dias posteriores.

3ª fase – dia 26 de Abril de 2012

Restante território continental

O número de emissores e retransmissores instalados e que se indicam no Anexo 4, ascende a 110. Não sendo exequível que todas as estações sejam desligadas ao mesmo tempo, serão desligados no dia 26 de Abril os 11 emissores instalados nesta área, bem como os emissores que não puderam ser desligados na 1ª fase. Nos 7 dias posteriores deverão ser desligados os retransmissores.

Cessação das emissões analógicas terrestres em zonas piloto

Dada a sensibilidade social de um processo de cessação de emissões analógicas terrestres e a delicadeza da operação, entende o ICP-ANACOM ser conveniente proceder numa fase prévia às três fases atrás referidas, nos primeiro e segundo trimestres de 2011, à cessação das emissões analógicas em alguns retransmissores específicos em zonas piloto a definir. Este tipo de abordagem em zonas confinadas, em que há maior capacidade de controlo de factores adversos, permitirá afinar os

procedimentos de preparação da cessação das emissões analógicas terrestres em todo o território, por forma a minimizar os riscos associados a tal operação.

Trata-se, adicionalmente, de uma abordagem que contribui para o objectivo de sensibilização de toda a população para a naturalidade e irreversibilidade do fecho total das emissões analógicas terrestres de televisão, que terá o seu culminar no dia 26 de Abril de 2012.

Assim, são potencialmente elegíveis para esta fase piloto retransmissores que se encontrem nas seguintes condições: (i) que seja fácil em termos operacionais proceder à cessação das emissões analógicas; (ii) que a cessação das emissões analógicas se processe em zonas bem delimitadas cuja orografia dificulte de forma significativa, após o desligamento do retransmissor em causa, a recepção das emissões de TV por estações analógicas alternativas ainda em funcionamento; (iii) que o âmbito de população abrangida, relativamente a cada um dos retransmissores identificados, não seja superior a 150.000 habitantes; e (iv) que na data de desligamento do retransmissor analógico, a população abrangida seja servida há mais de um ano por emissões de televisão digital terrestre (*simulcast*).

Uma vez identificadas as zonas em que se realizarão os testes, as instituições do poder local, bem como outras entidades locais relevantes, serão envolvidas no processo de preparação da operação e a população visada será atempadamente objecto de campanhas de informação específicas para o efeito.

Nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 3 da RCM, será assegurada a publicação do plano da presente fase prévia com uma antecedência mínima de três meses face à data de cessação das emissões analógicas terrestres de cada estação emissora ou retransmissora que venha a ser identificada.

ANEXO 1
ESTAÇÕES DA ZONA LITORAL

EMISSORES

MARÃO

MONTE DA VIRGEM

SÃO MACÁRIO

LOUSÃ

REGUENGO DO FETAL

MONTEJUNTO

LISBOA – MONSANTO

PALMELA

FOIA MONCHIQUE

RETRANSMISSORES

CALDAS DE VIZELA

CALDAS VIZELA II

SANTO TIRSO

AMARANTE

GONDAR

STA MARTA PENAGUIÃO

FOZ

VALONGO

VILA NOVA DE GAIA

SÃO DOMINGOS

LAMEGO

LALIM
CALDAS DE AREGOS
RESENDE
ANCEDE
RIO ARDA
STA MARIA DA FEIRA
AROUCA
VALE DE CAMBRA
COVAS DO MONTE
VOUZELA
VISEU
CEDRIM
PRÉSTIMO
MORTÁGUA
AVÔ
CIDREIRA
LORVÃO
PENACOVA
BENFEITA
VILA NOVA DE CEIRA
MALHADA
CANEIRO
COIMBRA
CEIRA
VALE DE AÇOR
CEIRA DOS VALES

PADRÃO
SENHORA DO CIRCO
ESPINHAL
CASTANHEIRA DE PERA
POMBAL
AVELAR
ALVAIAZERE
LEIRIA
CARANGUEJEIRA
NAZARÉ
OURÉM
ALCARIA
CANDEEIROS
TOMAR
MIRA DE AIRE
SOBRAL DA LAGOA
VALE DE SANTARÉM
ALENQUER
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO
CABEÇÃO
CORUCHE
MALVEIRA
CARVALHAL
CHELEIROS
SINTRA
CACÉM

ODIVELAS

ESTORIL

BARCARENA

AREEIRO

GRAÇA

MONTEMOR-O-NOVO

CAPARICA

SESIMBRA

ALCÁCER DO SAL

MELIDES

SANTIAGO DO CACÉM

CERCAL DO ALENTEJO

ODEMIRA

ODECEIXE

ALJEZUR

MONCHIQUE

SILVES

ANEXO 2

ESTAÇÕES DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ILHA DE SANTA MARIA

PICO ALTO

MAIA

MALBUSCA

SÃO LOURENÇO

ILHA DE SÃO MIGUEL

PICO DA BARROSA

PICO BARTOLOMEU

FAIAL DA TERRA

POVOAÇÃO

FURNAS

RIBEIRA QUENTE

SANTO ANTÓNIO NORDESTINHO

FETEIRAS

CASCALHO NEGRO

LAGOA DO PILAR

MOSTEIROS

ILHA TERCEIRA

SANTA BÁRBARA

PICO DAS CRUZES

SERRA DO CUME

QUATRO RIBEIRAS

MATIAS SIMÃO

SERRETA

ILHA DE SÃO JORGE

VELAS

ILHA DA GRACIOSA

PICO DO JARDIM

PICO TIMÃO

ILHA DO PICO

CALHETA DE NESQUIM I

CALHETA DE NESQUIM II

PICO DO GERALDO

PONTAS NEGRAS

CASTELETE

ILHA DO FAIAL

CABEÇO GORDO

ESPALHAFATOS

ESPALAMACA

PICO VERDE

ILHA DAS FLORES

MORRO ALTO

PONTA RUIVA

FAZENDA DE SANTA CRUZ

MONTE DAS CRUZES

ROCHA DO TOURO

FAZENDA DAS LAJES

PICO DO FACHIAL

FAJÃZINHA

ANEXO 3

ESTAÇÕES DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ILHA DA MADEIRA

PICO DO SILVA

PICO DO AREEIRO

PICO DO FACHO

GAULA

PICO DE ÁGUA

PICO DA CRUZ

CABO GIRÃO

CURRAL DAS FREIRAS

PEDRA MOLE

PONTA DO SOL

CURRAL DAS FREIRAS

PICO DO ARCO DA CALHETA

CALHETA

PAÚL DO MAR

FAJÃ DA OVELHA

TERÇA

PORTO MONIZ

RIBEIRA DA JANELA

PONTA DELGADA

ENCUMEADA

PICO DO ARCO DE SÃO JORGE

PORTELA

ILHA DE PORTO SANTO

PORTO SANTO

ANEXO 4

ESTAÇÕES NO RESTANTE TERRITÓRIO CONTINENTAL

EMISSORES

SÃO MIGUEL

MENDRO

SÃO MAMEDE

GARDUNHA

MOSTEIRO

MAROFA

BORNES

BRAGANÇA – NOGUEIRA

LEIRANCO

MURO

VALENÇA

RETRANSMISSORES

ALBUFEIRA

ODELEITE

CACHOPO

VAQUEIROS

ALCOUTIM I

ALCOUTIM II

GUERREIROS DO RIO

ALMODÔVAR

MERTOLA

CORTE DO PINTO

ATALAIA-BEJA

PARDAIS

VILA BOIM

ELVAS

CAMPO MAIOR

PONTE DE SOR

PORTALEGRE

SÃO JULIÃO

PORTAGEM

CASTELO DE VIDE

BELVER I

BELVER II

MOURISCAS

CARVOEIRO

PENEDO GORDO

SERTÃ

ALVITO DA BEIRA

ALVARES

ALMACEDA

PAMPILHOSA DA SERRA

MALHADA II

CABRIL

MACHIALINHO

CORTIÇADA

PORTELA DE UNHAIS

SILVARES

FAJÃO

BARROCA GRANDE

RELVAS

PIODÃO

PENAMACOR

ALVOCO DAS VÁRZEAS

VIDE

BARRIOSA

LORIGA

VALEZIM

MANTEIGAS

SAMEIRO

VALHELHAS

GAIA (GONÇALO)

MAÇAINHAS

ALDEIA VIÇOSA

OUTEIRO DE GATOS

MOIMENTA DA BEIRA

SÃO LOURENÇO

BARCA D'ALVA

FREIXO

PIROCÃO

SEIXAS DO DOURO

VALENÇA DO DOURO

ALFÂNDEGA DA FÉ

MIRANDELA
MIRANDA DO DOURO
BRAGANÇA – SÃO BARTOLOMEU
RIO DE ONOR
FRUTUOSO – SEIXO
VILA POUÇA DE AGUIAR
CIDADELHE
BRAGADO
VILAR DE PERDIZES
RIBEIRA DE PENA
MONTALEGRE
CERVA
TOURÉM
CERDEIRA
CABRIL – MONTALEGRE
VIEIRA DO MINHO
GERÊS
VILARINHO
PÓVOA DE LANHOSO I
POVOA DE LANHOSO II
GUIMARÃES – PENHA
BRAGA
CALDELAS
BARROSELAS
ALTO DO GALEÃO
PERRE – MADORRA

PONTE DE LIMA

ARCOS DE VALDEVEZ

GIÃO

GAVIEIRA

MELGAÇO

PODAME

SISTELO

PAREDES DE COURA

COVAS

MONTE GÓIS

CAMINHA

MONTEADOR